



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUEIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2014

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR, PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO - PNAE.

ATA DA REALIZAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2014

Aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze na sede da Prefeitura Municipal de Redenção do Gurgueia-PI, reuniu-se às 09:00 h, o Pregoeiro Oficial deste município e respectivos membros de apoio, em atendimento as disposições contidas na Lei 11.947 de 16 de junho de 2009, para realizar os procedimentos relativos a Chamada Pública nº 001/2014. O Pregoeiro abriu a sessão pública em atendimento às disposições contidas no edital, contudo, nenhum licitante interessado compareceu, sendo então declarada Chamada Pública DESERTA. Diante do fato exposto, o pregoeiro tomará as providências legais cabíveis. Nada mais havendo a tratar o Pregoeiro e a sua equipe de apoio deram por encerrada a sessão e determinou que fosse lavrada a presente ata que depois de lida e achada conforme vai assinada pelos membros da comissão permanente de licitação.

Redenção do Gurgueia-PI, 29 de maio de 2014.

Romário Alves de Figueiredo
Pregoeiro

Luzinete Pereira Lobo
Secretária

Cintia Loyane Lima do Lago
Membro



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUEIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Of. Nº Gab/SEADPLAN

Redenção do Gurgueia-PI, 09 de junho de 2014.

Senhor Roberto Jones Sá de Albuquerque
Representante legal da R. J. CONSTRUÇÕES.
CNPJ Nº 08.766.947/001-10

Com os meus cumprimentos, fica a empresa acima NOTIFICADA EXTRAJUDICIALMENTE, para que, no prazo máximo de 90(noveenta) dias compareça a este município no sentido de concluir a obra que integra a TOMADA DE PREÇOS Nº 07/12, obra esta a qual esta empresa ficara responsável em iniciá-la e concluí-la.

Outrossim, após a conclusão da obra, com as conseqüentes medições, que compareça seu representante legal, no sentido de receber os recursos que estão disponíveis para a conclusão da mesma.

Atenciosamente

MARCOS ROCHA DE AMORIM FILHO
Procurador Adjunto

DANILO DE OLIVEIRA PARENTE
Secretário de Administração



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUEIA
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

DECRETO Nº 09, DE 04 DE JUNHO DE 2014

Dispõe sobre a execução de horas suplementares (horas extras), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUEIA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 74, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO os limites com despesa de pessoal estabelecidos pela Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, em seus artigos 19, inciso III, e artigo 20, inciso III, alínea "b";

CONSIDERANDO que a realização de horas suplementares (horas extras) devem se dar em situações atípicas;

CONSIDERANDO que cada Secretaria deve planejar o trabalho de sua unidade, contando com a carga horária normal de sua equipe;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de contenção de despesas,

DECRETA:

Art. 1º - A autorização de execução de horas suplementares (horas extras) trabalhadas pelo servidor, no âmbito da Administração Pública Municipal obedecerá ao processo estabelecido neste Decreto.

Parágrafo único. Fica proibido o pagamento de horas suplementares (horas extras) sem a autorização prevista neste Decreto.

Art. 2º - No caso de necessidade de execução de horas suplementares (horas extras), o responsável de cada órgão da Administração Pública, deverá justificar e planejar o tempo de duração da situação atípica.

Parágrafo único. A execução de horas suplementares (horas extras) refere-se a situações atípicas, devendo os Secretários levar em consideração a carga horária normal de sua equipe para que fique justificada e motivada a necessidade.

Art. 3º - A justificativa e planejamento da execução de horas suplementares deverá obedecer aos seguintes requisitos:

- I - finalidade pública;
- II - razoabilidade
- III - proporcionalidade.

Art. 4º - A justificativa e o planejamento da execução de horas suplementares (horas extras), cujo pagamento seja em pecúnia, deverá ser protocolada e encaminhada ao superior hierárquico Secretário Municipal ou Presidente de Empresa Pública, o qual poderá ratificar, retificar ou negar a solicitação, respeitado o princípio da motivação.

Parágrafo único. No caso de pagamento em descanso, ficam dispensadas as formalidades deste Decreto.

Art. 5º - No caso de ratificação ou retificação do planejamento da execução de horas suplementares (horas extras), o Secretário Municipal ou o Presidente de Empresa Pública interessados deverão encaminhar o pedido ao Secretário Municipal de Administração e Planejamento, ao qual fica outorgado o poder para autorizar ou glosar as solicitações.

Art. 6º - Não serão pagos os valores referentes às horas extras executadas em desatendimento aos requisitos do artigo 3º deste Decreto.

Art. 7º - A execução de horas suplementares (horas extras) para situações emergenciais deverá respeitar a um limite autorizado previamente pelo Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 8º - As justificativas para execução de horas suplementares (horas extras) deverão ser encaminhadas ao Secretário Municipal de Administração e Planejamento até o primeiro dia útil do mês para que sejam pagas no mês subsequente ao executado.

Art. 9º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Redenção do Gurgueia, aos 04 dias do mês de junho de 2014.

DELANO DE OLIVEIRA PARENTE SOUSA
Prefeito Municipal